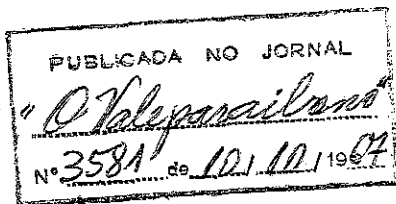


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo



Em,

de

de 19

L E I Nº 1 398

de 3 de Outubro de 1 967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados da correção monetária os contribuintes que recolherem aos Cofres Municipais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, os tributos vencidos e não pagos, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de Outubro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em três de Outubro de mil, novecentos e sessenta e sete. 3

Darcy de Oliveira

Diretor



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

(continuação - Fls.2)

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
3 de Outubro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em três de Outubro de mil, novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira

Diretor